



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014**

### **CREDENCIAMENTO DE AUDITORES MEDICOS E ENFERMEIRO**

#### **1. DISPOSIÇÃO GERAL**

1.1 A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, leva ao conhecimento que será procedido credenciamento simplificado para a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços na área de Auditoria Médica e de enfermagem para o Programa de Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – PAS – UFMS.

#### **2. DO FUNDAMENTO**

2.1 O credenciamento será realizado com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **3. DO OBJETO**

3.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais para realizar serviços de auditoria médica e de enfermagem para o Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

3.2 Será contratado(a) o(a) candidata com a melhor pontuação obtida conforme item 7.1 deste edital.

3.3 Serão contratados(as) os(as) 5 (cinco) candidatos(as) a médicos auditores com as melhores pontuações obtidas conforme item 7.2 deste edital.

#### **4. DAS ATIVIDADES**

##### **4.1 AUDITOR MÉDICO:**

4.1.1 – Exercer as atividades pertinentes a prática de auditoria médica em serviços de saúde, respeitando as questões éticas e resoluções do CFM:

- a - Liberação de procedimentos dentro das normas e tabelas do PAS – UFMS
- b - Realizar visita aos pacientes internados em hospitais/clinicas ou em domicilio, com finalidade de verificar a assistência prestada, emitindo parecer;
- c - Revisar as contas de serviços de saúde prestados aos beneficiários do PAS – UFMS;
- d - Prestar apoio técnico aos gestores do PAS – UFMS;

#### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



#### 4.2 AUDITOR ENFERMEIRO:

4.2.2 - Exercer as atividades pertinentes a prática de auditoria médica em serviços de saúde:

- a - Auditar as contas médico-hospitalares referentes às taxas, exames, pacotes, materiais e medicamentos e outros itens, compatibilizando os mesmos com as permissões estabelecidas pelo PAS-UFMS;
- b - Prestar assessoria técnica aos setores de autorização, auditoria médica e faturamento;
- c - Participar na elaboração e negociação de pacotes;
- d - Participar na elaboração de contratos e adendos;
- e - Participar na elaboração e negociação da tabela de materiais descartáveis, fios e soluções;
- f - Avaliar a assistência de enfermagem prestada ao beneficiário do PAS-UFMS através do prontuário;
- g - Manter-se atualizado sobre produtos novos no mercado através de contato com fornecedores e prestadores de serviço;
- h - Prestar atendimento aos clientes e prestadores de serviço a fim de negociar e diminuir as glosas;
- i - Realizar análise de recurso de glosa emitindo parecer;
- j - Realizar visita (quando necessário) aos prestadores de serviço, com finalidade de credenciamento e ou extensão de serviços emitindo parecer;
- k - Realizar visita (quando solicitado) aos pacientes internados com finalidade de verificar a assistência prestada, emitindo parecer;
- l - E outras atividades relativas à auditoria aqui não previstas;

#### **5. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E ENDEREÇO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O Período de credenciamento será de 19 de maio a 05 de junho de 2014.

5.2 A documentação para o credenciamento deverá ser entregue na CAS/PROGEP, localizada embaixo da rampa principal do Estádio Pedro Pedrossian (Moreirão), entre os portões 9 (nove) e 10 (dez), Campo Grande/MS, no horário das 8:00h às 10:30h e das 14:00h às 16:30h.

5.2.1 A CAS/PROGEP não se responsabilizará por documentação enviada por via postal ou entregue em outros setores que não o constante no item 5.2.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 Para habilitação junto a CAS/PROGEP, o candidato deverá apresentar:



#### 6.1.1 - AUDITOR MÉDICO:

- a - Diploma de Graduação em Medicina;
- b - Cópia da Carteira de Identidade;
- c - Cópia do CPF;
- d - Cópia da Carteira de Identidade Profissional com Registro no CRM;
- e - Comprovação de experiência profissional de no mínimo dez anos, e de três anos em auditoria;
- f - Comprovante de inscrição como autônomo junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e no INSS;
- g - Comprovação de regularidade junto a Receita Federal;
- h - Comprovação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho;

#### 6.1.2 – AUDITOR ENFERMEIRO:

- a - Diploma de Graduação em Enfermagem;
- b - Cópia da Carteira de Identidade;
- c - Cópia do CPF;
- d - Cópia da Carteira de Identidade Profissional com Registro no CRE;
- e - Cópia do certificado de especialização em auditoria de enfermagem;
- f - Comprovante de inscrição como autônomo junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS e no INSS;
- g - Comprovação de experiência profissional de no mínimo cinco anos e de três anos em auditoria de enfermagem;
- h - Comprovação de regularidade junto a Receita Federal;
- i - Comprovação de regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
- j - Comprovação de prestação de serviços utilizando: Tabelas de Honorários Médicos, Brasíndice, SIMPRO.

6.2 Os documentos necessários à habilitação, quando cópias, deverão ser apresentados autenticados por Tabelião de Notas ou por servidor habilitado da CAS/PROGEP/UFMS.

6.3 Para o credenciamento, o profissional deverá apresentar o formulário de credenciamento (conforme modelo em anexo), acompanhado dos documentos solicitados, atendendo as seguintes exigências:

- a) Os dados do Anexo I ou II, preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via;
- b) Declarar total concordância com as condições estabelecidas, inclusive com o valor mensal a ser pago;
- c) Assinado e datado pelo candidato;

## 7. A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A Classificação dos(as) candidatos(as) a Auditor Enfermeiro será realizada por Comissão designada pelo **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho**, utilizando os seguintes critérios:

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



Experiência profissional acima de 05(cinco) anos	1,0
Experiência em auditoria de enfermagem de 4 a 6 anos	1,0
Experiência em auditoria de enfermagem acima de 6 anos	2,0
Curso/Congresso em Auditoria de enfermagem 0,5 ponto por curso de no mínimo 6 horas, no máximo de 4 cursos	2,0
Curso Latu Sensu em auditoria de enfermagem, no mínimo 120 horas	4,0
<b>Total</b>	<b>10,0</b>

7.1.1 Havendo empate, prevalecerá o candidato que tiver maior idade.

7.2 A Classificação dos(as) candidatos(as) a Médico Auditor será realizada por Comissão designada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho, por meio dos seguintes critérios:

Experiência profissional acima de 10(dez) anos	1,0
Experiência em auditoria médica de 4 a 6 anos	1,0
Experiência em auditoria médica acima de 6 anos	2,0
Curso/Congresso em Auditoria Médica 0,2 ponto por curso de no mínimo 6 horas, no máximo de 10 cursos	2,0
Curso Latu Sensu em auditoria médica de no mínimo 120 horas	4,0
<b>Total</b>	<b>10,0</b>

7.2.1 Havendo empate, prevalecerá o candidato que tiver maior idade.

7.3 A Comissão poderá solicitar dos candidatos, em qualquer fase da classificação, informações ou esclarecimentos complementares visando à instrução do Processo.

7.4 Será de competência da Comissão a desclassificação dos candidatos que não atenderem as exigências descritas neste edital.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DO RECURSO**

8.1 A Comissão divulgará o resultado do credenciamento afixando cópia da ata no mural da CAS/PROGEP em até 15 (quinze) dias após o período indicado no subitem 5.1 deste edital e encaminhará o resultado por e-mail pelo endereço constante no Formulário para Credenciamento.

8.2 Caberá recurso à decisão da Comissão no prazo de três dias úteis contados a partir da sua divulgação.

8.2.1 A Comissão responsável pela classificação deverá julgar os recursos em no máximo 5(cinco) dias após o prazo recursal.

8.3 Os eventuais recursos, somente serão recebidos e conhecidos se protocolados no endereço citado no item 5.2 deste edital.

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



## **9. DO CONTRATO E PRAZO**

- 9.1 Os cinco primeiros candidatos(as) a médicos auditores, classificados com as maiores pontuações e o(a) primeiro(a) classificado(a) para auditor enfermeiro serão convocados para assinatura dos contratos, que é parte integrante deste edital, em até 5 (cinco) dias após o prazo recursal ou após julgamento se houver recurso.
- 9.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 meses, no limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que presente o interesse público.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1 A classificação será homologada pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e do Trabalho-UFMS.

## **11. DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **11.1 AUDITOR MÉDICO**

- 11.1.1 Os serviços serão pagos por 09 (nove) horas de serviços semanais.
- 11.1.2 Serão prestados por 06(seis) horas nas dependências do PAS-UFMS e 03(três) horas a disposição para auditorias em unidades de atendimentos credenciadas e beneficiários em atendimento domiciliar.

### **11.2 AUDITOR ENFERMEIRO**

- 11.2.1 Os serviços serão pagos por 12 (doze) horas de serviços semanais
- 11.2.2 Serão prestados 06(seis) horas de serviços nas dependências do PAS-UFMS e 06(seis) a disposição para auditorias em unidades de atendimentos credenciadas e beneficiários em atendimento domiciliar bem como para consultas sobre materiais e medicamentos via online ou telefone.

## **12. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1 O valor mensal a ser pago para o serviço de auditor médico será de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e para auditor de enfermagem será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por meio de ordem bancária a crédito exclusivo do(a) auditor(a) contratado(a).

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



- 12.2 O valor contratado será corrigido por Termos Aditivos a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **13. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO**

- 13.1 Os cinco primeiros candidatos a auditor médico, classificados com as maiores pontuações e o primeiro classificado para auditor enfermeiro serão convocados para assinatura do contrato no prazo de cinco dias após a homologação do resultado da classificação.
- 13.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 As dúvidas poderão ser dirimidas pessoalmente ou pelos telefones 3345.7129 ou 3345.7122.

Campo Grande/MS,



**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO AUDITOR MEDICO**

<b>Nome:</b>		<b>CPF:</b>
		<b>RG :</b>
		<b>NIT :</b>
<b>Endereço: rua/avenida,nº, cidade e CEP</b>		<b>Telefone(s):</b>
<b>Registro no conselho de classe:</b>		<b>email</b>
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>

O(A) Profissional acima identificado(a) vem requerer à Comissão de Credenciamento da Coordenadoria de Assistência a Saúde/PROGEP, o seu credenciamento para auditor médico, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 01/2014

(cidade/estado) / /

Assinatura do(a) candidato(a) \_\_\_\_\_

nome



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO AUDITOR ENFERMEIRO**

<b>Nome:</b>		<b>CPF:</b>
		<b>RG :</b>
		<b>NIT</b>
<b>Endereço: rua/avenida,nº, cidade e CEP</b>		<b>Telefone(s):</b>
<b>Registro no conselho de classe:</b>		<b>email</b>
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>

O(A) Profissional acima identificado vem requerer à Comissão de Credenciamento da Coordenadoria de Assistência a Saúde/PROGEP, o seu credenciamento para auditor Enfermeiro, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 01/2014

(CIDADE/ESTADO , \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_)

Assinatura do(a) candidato(a) \_\_\_\_\_

nome



### ANEXO III

### MINUTA

### CONTRATO AUDITORIA MÉDICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
AUDITORIA MÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO DO SUL E \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674, de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pela neste ato representada pela sua Coordenadora, Ana Denise Ribeiro Mendonça, portadora do CPF 407.256.001-44 e RG 391.440 SSP/MS, conforme delegação de competência objeto da Portaria nº 502, de 04 de maio de 2009, e \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2014, Processo n.º23104.00862/2013-57, celebram o presente Contrato com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES

- 1.1. As contratantes adotam neste ajuste as designações simplificadas de "**UNIVERSIDADE**" para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e "**CONTRATADO(A)**" para \_\_\_\_\_.
- 1.2 Serão utilizadas neste instrumento as siglas:

**PAS - UFMS** – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL  
**PROGEP** – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO  
**CAS/PROGEP** – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/PROGEP



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de auditoria médica para o Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES**

- 3.1 – Exercer as atividades pertinentes a prática de auditoria médica em serviços de saúde, respeitando as questões éticas e resoluções do CFM e
- a - Liberar os procedimentos dentro das normas e tabelas do PAS – UFMS
  - b - Realizar visita aos pacientes internados em hospitais/clinicas ou em domicilio, com finalidade de verificar a assistência prestada, emitindo parecer.
  - c - Revisar as contas dos serviços de saúde prestados aos beneficiários do PAS – UFMS
  - d – Prestar apoio técnico aos gestores do PAS - UFMS

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 meses, no limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que presente o interesse público.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Os serviços serão pagos por 09 (nove) horas semanais.
- 5.2 Serão prestados por 06(seis) horas nas dependências do PAS-UFMS e 03(três) horas a disposição para auditorias em unidades de atendimentos credenciadas e beneficiários em atendimento domiciliar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

- 6.1 A título de remuneração, descritos no presente instrumento contratual, a UNIVERSIDADE pagará ao (a) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 6.2- Este instrumento fica com seu valor estimado em R\$60.000,00(sessenta mil reais), por doze meses
- 6.3 O pagamento mensal será realizado até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade do (a) CONTRATADO (A);

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



6.4 A remuneração será reajustada após o interregno de um ano, a cada termo aditivo, pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), calculado pela da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice válido adotado pelo Governo Federal;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do PAS-UFMS, os quais são decorrentes das contribuições mensais dos titulares beneficiários do Programa de Trabalho 12.302.2109.20CE.0054 – Contribuição dos Servidores e Empregados na Assistência Médica e Odontológica, Fonte de Recursos 0250 – Diretamente Arrecadados (Próprios).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Constituem-se em obrigações das contratantes, em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei 8.666/93, as seguintes:

### **I - DA UNIVERSIDADE:**

- 1) Notificar por escrito ao (à) CONTRATADO (A), a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 2) Proporcionar ao (à) CONTRATADO (A), as mínimas condições necessárias à realização dos serviços ora pactuados, disponibilizando infraestrutura adequada aos objetivos do presente contrato;
- 3) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor da Coordenadoria de Assistência à Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – CAS/PROGEP, especificamente designado para tal fim;
- 4) Manter, por meio da CAS/PROGEP, o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;
- 5) Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- 6) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A);

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



8) Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais, previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

## II – DO (A) CONTRATADO (A):

- 1) Proporcionar o amplo atendimento do objeto previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, respondendo com presteza às solicitações, dúvidas e questionamento que lhe forem encaminhados, de forma clara e objetiva;
- 2) Auxiliar na elaboração de manuais e normas de orientação de procedimentos para os usuários do PAS-UFMS;
- 3) Prestar outros serviços técnicos em sua área de atuação, desde que formalmente solicitado pela CONTRATANTE, independente da pactuação de novos Termos Aditivos, desde que compatível com o objeto ora ajustado;
- 4) Encaminhar à UNIVERSIDADE, sempre que solicitado, parecer técnico formal, como respostas às consultas formuladas pelas suas unidades, com vistas à padronização de procedimentos adotados pela UNIVERSIDADE;
- 5) Zelar por materiais de propriedade da UNIVERSIDADE, que eventualmente lhe venham a ser disponibilizados, devolvendo-os ao final de sua utilização e responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou inobservância de normas de utilização dos citados materiais;
- 6) Manter durante o período do contrato as mesmas condições que o(a) habilitou

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, o (a) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 9.3. À exceção da sanção de “Advertência”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666/93, com as cominações legais. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente Instrumento, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais, cabendo à parte prejudicada denunciar o Contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

- 11.1 O presente Contrato tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os (as) partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, o (a) CONTRATADO (A), com todos os ônus fiscais e/ou para-fiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los à UNIVERSIDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)**

- 12.1 O(A) CONTRATADO(A) responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente aos profissionais e estabelecimentos credenciados ao PAS-UFMS que atendem aos beneficiários do Programa, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando a UNIVERSIDADE isenta de qualquer responsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1 Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato de Prestação de Serviço, ele será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



14.3 O (A) CONTRATADO (A) não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem anuência prévia e expressa Da UNIVERSIDADE, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir questões relacionadas com o presente Instrumento é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para efeito único, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Campo Grande/MS, de de 2014

---

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS

---

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO AUDITORIA DE ENFERMAGEM

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E**

---

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituída nos termos da Lei 6.674, de 05 de julho de 1979, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.461.510/0001-33, com sede e foro nesta Capital, representada pela sua Coordenadora, Ana Denise Ribeiro Mendonça, portadora do CPF 407.256.001-44 e RG 391.440 SSP/MS, conforme delegação de competência objeto da Portaria nº 502, de 04 de maio de 2009, e \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2014, Processo n.º23104.008620/2013-57, celebram o presente Contrato com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 e demais normas supervenientes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES**

1.1. As contratantes adotam neste ajuste as designações simplificadas de "**UNIVERSIDADE**" para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e "**CONTRATADO(A)**" para \_\_\_\_\_.

1.2 Serão utilizadas neste instrumento as siglas:

**PAS - UFMS** – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

**PROGEP** – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO  
**CAS/PROGEP** – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/PROGEP

#### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de auditoria de enfermagem para o Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES**

3.1– Os serviços a serem prestados são:

- a) Auditar as contas médico-hospitalares referentes às taxas, exames, pacotes, materiais e medicamentos e outros itens, compatibilizando os mesmos com as permissões estabelecidas pelo PAS-UFMS;
- b) Prestar assessoria técnica aos setores de autorização, auditoria médica e faturamento;
- c) Participar na elaboração e negociação de pacotes;
- d) Participar na elaboração de contratos e adendos;
- e) Participar na elaboração e negociação da tabela de materiais descartáveis, fios e soluções;
- f) Avaliar a assistência de enfermagem prestada ao beneficiário do PAS-UFMS através do prontuário;
- g) Manter-se atualizado sobre produtos novos no mercado através de contato com fornecedores e prestadores de serviço;
- h) Prestar atendimento aos clientes e prestadores de serviço a fim de negociar e diminuir as glosas;
- i) Realizar análise de recurso de glosa emitindo parecer;
- j) Realizar visita (quando necessário) aos prestadores de serviço, com finalidade de credenciamento e ou extensão de serviços emitindo parecer;
- k) Realizar visita (quando solicitado) aos pacientes internados com finalidade de verificar a assistência prestada, emitindo parecer.
- l) E outras atividades relativas à auditoria aqui não previstas

## **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

4.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 meses, no limite de 60(sessenta) meses, observado o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que presente o interesse público.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.2 Os serviços serão pagos por 12 (doze) horas de serviços semanais

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



5.3 Serão prestados 06(seis) horas de serviços nas dependências do PAS-UFMS e 06(seis) a disposição para auditorias em unidades de atendimentos credenciadas e beneficiários em atendimento domiciliar bem como para consultas sobre materiais e medicamentos via online ou telefone.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

6.1 A título de remuneração, descritos no presente instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (A) o valor mensal de R\$ R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6.2- Este instrumento fica com seu valor estimado em R\$30.000,00(trinta mil reais), por doze meses

6.3 O pagamento mensal será realizado até o 20º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade do (a) CONTRATADO (A);

6.4 A remuneração será reajustada após o interregno de um ano, a cada termo aditivo, pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), calculado pela da Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice válido adotado pelo Governo Federal;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do PAS-UFMS, os quais são decorrentes das contribuições mensais dos titulares beneficiários do Programa, bem como do Programa de Trabalho 123010750.2004.0054 – Assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, Fonte 0250 Diretamente Arrecadados (Próprios)..

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Constituem-se em obrigações das contratantes, em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei 8.666/93, as seguintes:

### **I - DA UNIVERSIDADE:**

1) Notificar por escrito ao (à) CONTRATADO (A), a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



- 2) Proporcionar ao (a) CONTRATADO (A), as mínimas condições necessárias à realização dos serviços ora pactuados, disponibilizando infraestrutura adequada aos objetivos do presente contrato;
- 3) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor da Coordenadoria de Assistência à Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho – CAS/PROGEP, especificamente designado para tal fim;
- 4) Manter, por meio da CAS/PROGEP, o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;
- 5) Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- 6) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
- 8) Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais, previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

**II – DO(A) CONTRATADO(A):**

- a) Proporcionar o amplo atendimento do objeto previsto na Cláusula Segunda respondendo com presteza às solicitações, dúvidas e questionamento que lhe forem encaminhados, de forma clara e objetiva;
- b) Auxiliar na elaboração de manuais e normas de orientação de procedimentos para os usuários do PAS-UFMS;
- c) Prestar outros serviços técnicos em sua área de atuação, desde que formalmente solicitado pela UNIVERSIDADE, independente da pactuação de novos Termos Aditivos, desde que compatível com o objeto ora ajustado;
- d) Encaminhar à UNIVERSIDADE, sempre que solicitado, parecer técnico formal, como respostas às consultas formuladas pelas suas unidades, com vistas à padronização de procedimentos adotados pela UNIVERSIDADE;
- e) Zelar por materiais de propriedade da UNIVERSIDADE, que eventualmente lhe venham a ser disponibilizados, devolvendo-os ao final de sua utilização e responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou inobservância de normas de utilização dos citados materiais;
- f) Manter durante o Contrato as mesmas condições que o(a) habilitaram

**CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, o(a) **CONTRATADO(A)** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 9.3. À exceção da sanção de “Advertência”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666/93, com as cominações legais. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente Instrumento, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais, cabendo à parte prejudicada denunciar o Contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO**

- 11.1 O presente Contrato tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os (as) partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, o (a) **CONTRATADO (A)**, com todos os ônus fiscais e/ou para-fiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los à UNIVERSIDADE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)**

- 12.1 O(A) **CONTRATADO(A)** responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente aos profissionais e estabelecimentos credenciados ao PAS-UFMS que atendem aos beneficiários do Programa, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando a UNIVERSIDADE isenta de qualquer responsabilidade.

### **CAS – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Cidade Universitária, s/n \* Caixa Postal 549 Fone: 067 3345-7125 Fax 067 3345-7123

CEP 79070-900 \* Campo Grande (MS) \*

<http://www.pasufms.br> e-mail: pas@ufms.br



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Como condição indispensável para a eficácia deste Contrato de Prestação de Serviço, ele será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

14.3 O (A) **CONTRATADO (A)** não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem anuência prévia e expressa Da UNIVERSIDADE, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir questões relacionadas com o presente Instrumento é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para efeito único, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: